

**PROJETO DE LEI Nº 18 DE 10 DE MAIO DE 2023.**

***AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E BANCÁRIAS PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO AOS SERVIDORES E VEREAADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**Art. 1º** - Fica a Câmara Municipal do Município de Granito-PE autorizada a celebrar convênio com instituições financeiras e bancárias, para concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos, mediante desconto das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa.

**§ 1º** - O empréstimo consignado não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida ou provento do servidor, observando-se o preconizado na Lei Federal nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022, devendo o tomador do crédito ser informado sobre o custo efetivo total e o prazo para quitação integral da dívida.

**§ 2º** - Fica vedada nova consignação quando a soma de descontos na remuneração alcançarem 70% (setenta por cento), da base de incidência do consignado.

**§ 3º** - Não será permitido o desconto para o pagamento da parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração disponível do servidor.

**§ 4º** - Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do servidor diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

**Art. 2º** - Consideram-se servidores e empregados públicos, para fins desta lei:

I - Efetivo;

II - Contrato por tempo determinado;

III - CLT;

IV - Cargo comissionado;

V - Aposentados;

VI - Pensionistas.

**Art. 3º** - As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo servidor interessado.

**Art. 4º** - A Câmara Municipal do Município de Granito-PE, não terá qualquer responsabilidade solidária nos referidos empréstimos consignados.

**Art. 5º** A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta Lei ou que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, acarretará na suspensão da consignação e a rescisão imediata do Convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**Art. 6º** Fica vedada a oneração de qualquer espécie da municipalidade no Convênio a que se faz referência nesta Lei.

**Art. 7º** As demais condições do Convênio serão estipuladas no instrumento próprio a ser assinado entre as partes.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto do Poder Legislativo no que couber.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Granito, 10 de maio de 2023.

**GEORGE WASHINGTON P. ALENCAR**  
**VEREADOR**